

LEI MUNICIPAL Nº 5.014

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas - CODEMIPE, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, competindo-lhe manifestar-se sobre:

- I - definição das políticas de defesa, organização e promoção das micro e pequenas empresas, visando a geração de emprego e renda;
- II - diagnósticos de necessidades e metas;
- III - planejamento anual de atividades;
- IV - prioridades quanto às ações e mecanismos que proporcionem capacitação técnica, profissional e gerencial aos micro e pequenos empresários;
- V - sistemas de crédito oferecidos através do Fundo Municipal de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas
- VI - programas de integração regional e mecanismos para efetiva participação dos empresários no MERCOSUL e no mercado globalizado;
- VII - convênios com parcerias com órgãos, entidades e instituições governamentais e não-governamentais;
- VIII - regulamentação, planejamento, instalação e gestão do Distrito Empresarial das Micro e Pequenas Empresas;
- IX - legalização de empresas informais;
- X - outros assuntos que visem o desenvolvimento, a eficiência e a competitividade dos micro e pequenos empresários

Art. 2º - O CODEMIPE é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio empresarial:

- a) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento;
- b) Secretaria Municipal do Planejamento;
- c) Dois Diretores da ACAPEME;
- d) Quatro Conselheiros Setoriais da ACAPEME;
- e) Associação Comercial e Industrial de Carazinho - ACIC;
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carazinho;
- g) 39ª Delegacia de Educação;
- h) Balcão SEBRAE/RS;
- i) SENAI;
- j) SENAC;
- l) CDL;
- m) ACAREV;
- n) SINE;
- o) Campus Universitário de Carazinho;
- p) Associação dos Contabilistas.

Parágrafo Único - Cada instituição ou organismo integrante do CODEMIPE indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo.

Art. 3º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os conselheiros, titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CODEMIPE.

Parágrafo Único - A função de conselheiro do CODEMIPE, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 4º - O CODEMIPE terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato terá duração de um ano, permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 5º - O CODEMIPE poderá criar Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, dar pareceres e sugerir soluções relativamente a assuntos de sua alçada.

Art. 6º - Sempre que houver necessidade o CODEMIPE poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de suas reuniões, com direito a voz.

Art. 7º - O CODEMIPE poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 dos Conselheiros .

Art. 8º - A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º - As reuniões do CODEMIPE serão estabelecidas pelo Regimento Interno ou realizadas por convocação do Prefeito, do seu Presidente ou pela metade mais um de seus membros.

Art. 10º - O CODEMIPE elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Pannel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário Municipal da Administração
mef